

ANEXO XCIII

(Anexo VI à Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GIAPU

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALORES MÁXIMOS DA GIAPU A PARTIR DE		
	1º de janeiro de 2015	1º de agosto de 2016	1º de janeiro de 2017
Superior	4.617,00	4.893,00	5.151,00
Intermediário	2.579,00	2.733,00	2.877,00
Auxiliar	1.493,00	1.582,00	1.665,00